

PARECER N° : 2406.0162022 - TA/CGM

DISPENSA

: 1050/2021.

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA E COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU & REGIÃO COOTEX, E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI, GILVANIA DA SILVA GONÇALVES, J. S. COSTA TRANSPORTE EIRELI, CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI E UBALDO CALANDRINE DE GUSMÃO.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 651/2021, 652/2021, 653/2021, 654/2021, 655/2021 E 656/2021 DA DISPENSA N° 1050/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo dos contratos Administrativos n° 651/2021, 652/2021, 653/2021, 654/2021, 655/2021 e 656/2021 da Dispensa n° 1050/2021, celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA** e a Pessoas Jurídicas e Pessoa Físicas **Ubaldo Calandrine de Gusmão, CPF: 261.630.712-04, Gilvania da Silva Gonçalves, CPF: 814.704.362-72, E de J Lima Transporte Eireli, CNPJ: 32.268.024/0001-12, Construtora Manhattam Eireli, CNPJ: 23.458.709/0001-30, J S Costa Transporte Eireli, CNPJ:**



35.865.584/0001-42 e COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU & REGIÃO, CNPJ: 26.960.854/0001-03, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93, conforme solicitado pelo fiscal o Sr. Gleuson Marcelo Barbosa Torres - Portaria nº 081/2021 do contrato acima citado e autorização pela consequente Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até



a data 30/06/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade, assim como salientar que detém o caráter de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente no locais cujas distâncias e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar. Nesse ínterim aquele afirma que a paralisação ou descontinuidade do transporte escolar resutará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais, bem como, gerará implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, porém, foi constatado ausência da Certidão de falência e Concordata em relação as seguintes pessoas jurídicas: E de J Lima Transporte Eireli, CNPJ: 32.268.024/0001-12, vencedora dos itens pontuados no contrato nº 652/2021, J. S. Costa Transporte Eireli, CNPJ: 35.865.584/0001-42, vencedora dos itens pontuados no contrato nº 654/2021, Cooperativa do Transporte Escolar do Xingu & Região (COOTEX), CNPJ: 26.960.854/0001-03, vencedora dos itens pontuados no contrato nº 651/2021.

Em relação a pessoa jurídica **Construtora Manhattan Eireli, CNPJ: 23.458.709/0001-30**, vencedora dos itens pontuados no contrato 655/2021, não fora juntado as seguintes documentações: Certidão de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, FGTS e Certidão de Falência e Concordata. **Salienta-se que todas as citadas ausências documentais devem ser sanadas até a assinatura do novo Termo Aditivo.**

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01/07/2022 a 18/01/2023.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e orientações constantes no parecer jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS**, devendo o setor



responsável promover a juntada ao processo a **Certidão de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, FGTS e Certidão de Falência e Concordata da pessoa jurídica Construtora Manhattan Eireli e Certidão de Falência e Concordata das pessoas jurídicas E de J Lima Transporte Eireli, CNPJ: 32.268.024/0001-12, J. S. Costa Transporte Eireli, CNPJ: 35.865.584/0001-42 e Cooperativa do Transporte Escolar do Xingu & Região (COOTEX), CNPJ: 26.960.854/0001-03**, todas válidas, para somente assim ocorrer a formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO n° 651/2021, 652/2021, 653/2021, 654/2021, 655/2021 e 656/2021** da Dispensa n° 1050/2021, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 24 de junho de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021

